

INFORMAÇÕES DA ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL :cooperativa de condutores autônomos de Brasília

ENDEREÇO: Scs. Qd. 01 bloco c sala 913 / 914

CEP: 70395-900

TELEFONE / FAX: 61 3224 1367

CNPJ :00521294/0001-05

E-MAIL: coobrasradiotaxi@terra.com.br

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 05110.003849/2016-87

PREGÃO ELETRÔNICO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO N.º 03/2016

ABERTURA DIA: 15/09/2016

HORÁRIO: 9H30 horas (Horário de Brasília)

Prezado (a) Pregoeiro (a),

Vimos pelo presente pedido, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos sobre a licitação em questão, em grau de recurso, em conformidade com o item 24 do Edital do Pregão Eletrônico N.º 03/2016, sustentados pelo princípio da Transparência, da Isonomia, da Legalidade, da Impessoalidade, da Probidade Administrativa, da Igualdade, e principalmente da ampla concorrência, seguem:

Item 9.8.5 do edital cita: A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

Questão: O referido item inviabiliza a participação das cooperativas e fere o princípio da isonomia entre os participantes bem com a competitividade uma vez que permite que empresas apresente apenas relação de filiados e cria esta exigência exclusivamente para as cooperativas, a título de informação esta cooperativa apresenta um total de 220 (duzentos e vinte) cooperados e 100 (cem) veículos na modalidade cadastrados (filiados) cuja cooperativa é

totalmente responsável direta e indiretamente pelos serviços prestados, assim temos em nossos quadro neste momento 320 (trezentos e vinte) veículos para execução do contrato, ademais o contrato é anual podendo ser prorrogado por até sessenta meses quando o presente contrato porá termo, informamos que em conformidade a lei o cooperado não poderá ser desligado da cooperativa apenas porque um contrato foi posto a termo, desta forma o edital submeterá as cooperativas a um insuportável grau de desequilíbrio no seu quadro social ainda essa exigência limita a participação da cooperativa por requerer um investimento muito alto dos cooperados para associar-se.

Item 2 sub item i.i. do termo de referência cita: TÁXI ADAPTADO – veículo especial que atende as exigências individuais ou coletivas de deslocamento das pessoas com deficiência física, com necessidades especiais ou restrições de mobilidade.

Questão: A Empresa conta com diversos carros utilitários, que facilitam e atendem perfeitamente as necessidades dos usuários tanto com deficiências físicas quanto com restrições de locomoção. Não seria nenhum problema ter um carro específico, contudo, haveria um atraso diante de uma demanda maior. O investimento e alto para o taxista que ainda perde a garantia do veículo além da contratada ter 15 minutos para atender o passageiro e com apenas um carro e muito difícil atender dentro desse tempo. O utilitário não seria suficiente para esse atendimento? Ademais o taxi adaptado ainda carece de regulamentação por parte do órgãos competentes aqui no Distrito Federal.

Item 5.5 sub item i. do termo de referência cita: não será admitida a cobrança de taxa-extra pelo transporte de bagagem, de taxa de retorno de corridas, de agendamento prévio ou utilização de bandeira II pelo transporte de mais de 3 (três) passageiros.

Questão: Somos regidos pela lei distrital **Nº 5323 DE 17/03/2014**. A mesma dispõe sobre a prestação do serviço de táxi no Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 42. São incorporados à tarifa única, correspondente ao valor de partida, bandeirada e de quilômetro rodado no período das seis horas às vinte horas, de segunda-feira a sexta-feira, bandeira 1, os seguintes adicionais:

e) quando houver mais de três passageiros, não computados os menores de sete anos;

II - dez por cento do valor da corrida, até o limite de cinquenta por cento do valor da corrida, para cada volume de bagagem que exceder a uma mala normal e dois volumes de mão, por veículo.

Questão: Não seria legal essas exigências no Edital pois ferem a lei que rege os nossos serviços, Contudo a cooperativa já não cobra transporte de bagagem, retorno de corridas e agendamentos prévios mas a utilização de bandeira 2 por mais de três passageiros é indispensável devido aos desgastes causados no veículo além de aumento de consumo.

Item 11.23 do termo de referência: Manter cobertura securitária de acidentes pessoais de Passageiros – APP para proteção dos usuários no caso de ocorrência de sinistro, com as seguintes coberturas: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para morte acidental, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para invalidez permanente total/parcial e R\$ 5.000,00 (cinco mil) por usuários para despesas médicas.

Exigir o seguro do veículo é cabível, contudo, especificar valores fica inviável. Estaria direcionando o processo pois os veículos já possuem seguro. Que são por conta do cooperado. Para atender à exigência deve-se cancelar o seguro atual ou alterar, o que diante do dia do lançamento do Edital e o prazo para disputa do mesmo fica inviável. Além de onerar bastante a participação no pregão.

Assim, ante o exposto requer seja prestados os esclarecimentos acima elencados para fins de sanar e corrigir eventuais dúvidas contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 03/2016. Reforça-se que os questionamentos acima elencados tem o objetivo principal de obter, de forma clara, objetiva e exata as informações que exclua qualquer subjetividade e ruído no entendimento do licitante e da administração, sustentando desta maneira, os princípios básicos de licitação.

Aguardamos os devidos esclarecimentos.

Brasília 12/09/201